

=LEI Nº 2.669, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009=

"Dispõe sobre a leitura de versículo bíblico nas Escolas Municipais e dá outras providências".

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica facultado às Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município, a instituir a leitura de versículo bíblico antes do início das aulas.

Artigo 2º - A escola que instituir a leitura de versículo bíblico poderá organizar um calendário para que no decorrer do ano letivo os alunos tenham a oportunidade de participarem da leitura.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 14 DE OUTUBRO DE 2009.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio de nº 27, no anverso da Folha nº 72, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento